

### ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

### CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 169º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 18 de março de 2022

### PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 410, de 17 de março de 2022.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

#### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 2°. O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
- I Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo, fomentando
- a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- II Elaborar o seu regimento interno;
- Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo:
- Encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o
  pleno desenvolvimento do turismo;
- V Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;
- VI Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- VII Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo:
- VIII Auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao turismo, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;

#### Edição 169º

#### SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE MARÇO DE 2022

SEXTA - FEIRA

- IX Articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo.
- X Convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Turismo;

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
  - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de entidades não-governamentais;
  - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.
- § 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2°. As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos por sua pessoa ou por sua representação.
- § 3°. A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.
- § 4°. A primeira assembleia de que trata o § 3° será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.
  - $\S$ 5°. O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades não-governamentais conterá:
  - I o prazo e o local para credenciamento das entidades;
  - II Os documentos necessários para o credenciamento;
  - III O local, dia e hora da assembleia.
  - § 6º. O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida recondução.
- § 7°. No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de entidade ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

#### SEÇÃO II DA ESTRUTURA

- Art. 5°. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:
- Plenária Geral;
- II Núcleo Gestor;
- III Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.
- Art. 6°. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.
- § 1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.
- § 2º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.
  - Art. 7°. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:
  - I Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;
    - II Discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;
    - III Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;
    - IV Criar câmaras setoriais.

#### Edição 169º

#### SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE MARÇO DE 2022

SEXTA - FEIRA

- Art. 8°. O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.
  - Art. 9°. Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno: I Dirigir a Plenária Geral;
  - IV Coordenar audiências públicas;
  - V Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
  - VI Representar o Conselho em todas as instâncias.
- Art. 10°. As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

#### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:
- l Todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
  - As suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;
- III Os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12. O Conselho está vinculado à Secretaria do Gabinete, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.
- Art. 14. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.
  - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, 17 de março de 2022.

### MATHEUS AMORIM MARANHAO E SILVA

Prefeito Constitucional

#### LEI Nº 411, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito especial

no Orçamento do exercício de 2022 e dá outras

providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Edição 169º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE MARÇO DE 2022

SEXTA - FEIRA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2096 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO

Fonte 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL ...... 50.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 17 de março de 2022.

#### MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA Prefeito Constitucional

# LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito especial

no Orçamento do exercício de 2022 e dá outras

providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

1093 – PERFURAÇÃO DE POÇOS (ZONA RURAL)

Fonte 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Edição 169º	SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE MARÇO DE 2022	SEXTA – FEIRA
Sub Total		
TOTAL	66.201,72	
Art. 2º Os recursos para fa. ou superávit financeiro do	zer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotaç o exercício anterior.	ção, excesso de arrecadação
Art. 3º Esta Lei entra em v	vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
GABINETE DO PREFEIT	TO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.	
	São José dos Pamos 17 do março do 2022	

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA Prefeito Constitucional